

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 59 | nº 167 | Quinta-feira, 10/09/2026

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	12
Secretaria de Apoio Especializado.....	12
Procuradora-Geral Cristina Machado	16
Secretaria-Geral de Administração.....	17
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	17
Diretoria de Análise de Direitos	21
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	29
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho	29
Secretaria Especializada em Compras Públicas	34
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos.....	34

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 138, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 .

Regulamenta o pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidas aos empregados de empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autoriza, em seu art. 121, § 3º, inciso IV, o pagamento direto de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento pela contratada;

considerando a necessidade de mitigar o risco de responsabilização solidária ou subsidiária do TCU por débitos trabalhistas, previdenciários e relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidos a empregados vinculados a empresas contratadas, em razão de falha comprovada no cumprimento das obrigações contratuais;

considerando a Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU; e

considerando a Portaria-TCU nº 38, de 6 de fevereiro de 2025, que trata dos procedimentos de pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do TCU; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-018.855/2025-3, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidas aos empregados de empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), em decorrência de inadimplemento pela contratada, obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - empregado terceirizado: trabalhador que mantém vínculo empregatício com a empresa contratada para prestar serviços de dedicação exclusiva de mão de obra ao TCU, sem vínculo direto com o Tribunal;

II - execução orçamentária e financeira: conjunto de atos administrativos e procedimentos técnicos destinados à realização da despesa pública, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como, no que couber, as retenções, os recolhimentos e os pagamentos diretos de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e contratual vigente;

III - fiscal do contrato: servidor formalmente designado para fiscalizar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas na execução do contrato e atuar, quando necessário, em processos de gestão contratual;

IV - liquidação da despesa: ato administrativo que consiste na verificação, pelos fiscais e agentes responsáveis pelo recebimento dos bens e serviços contratados, do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, a fim de apurar a origem, o objeto do gasto, o valor exato devido e o beneficiário do pagamento;

V - pagamento da despesa: emissão, pela unidade gestora executora (UGE), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), da Ordem Bancária (OB) e, quando for o caso, dos documentos relativos à retenção de tributos, em favor do credor, após a regular liquidação da despesa;

VI - pagamento direto: ato pelo qual o TCU realiza o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS devidas aos empregados de empresa contratada para a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, diretamente nas contas dos empregados ou mediante recolhimento dos encargos devidos, em substituição ao pagamento à contratada, com o objetivo de garantir os direitos trabalhistas dos empregados, assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar a responsabilização solidária ou subsidiária do Tribunal;

VII - processo de fiscalização, liquidação e pagamento: processo administrativo destinado à verificação da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens contratados, à condução dos procedimentos de liquidação e pagamento e ao controle da regularidade fiscal e previdenciária do contratada;

VIII - serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) a contratada possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

IX - unidade central de apoio à gestão contratual: unidade do TCU responsável por verificar a conformidade da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, auxiliar o fiscal do contrato e subsidiar a autoridade competente com as informações necessárias à tomada de decisão relacionada à gestão contratual;

X - unidade de operações administrativas nos estados : unidade responsável por supervisionar e revisar os processos de fiscalização e pagamento dos contratos das secretarias do TCU nos estados.

XI - unidade fiscalizadora: unidade da Secretaria do TCU na Sede, detentora de conhecimento técnico, especializado e logístico sobre o objeto do contrato e sobre a execução contratual, que pode ser beneficiária ou não dos serviços ou das aquisições objeto do contrato;

XII - unidade gestora do contrato: unidade responsável por avaliar, autorizar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os contratos deles decorrentes, bem como pela administração e execução desses contratos; e

XIII - unidade gestora executora (UGE): unidade da Secretaria do TCU na Sede responsável pela execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos sob sua responsabilidade no Siafi.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DIRETO

Art. 3º O pagamento direto a empregados de empresa contratada poderá ser realizado pela Administração do TCU, em caráter excepcional, mediante comprovação do efetivo inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas ao contrato, com o objetivo de resguardar os direitos dos trabalhadores envolvidos e evitar a interrupção de serviços essenciais.

§ 1º O fiscal do contrato orientará o representante legal da empresa a formalizar a solicitação de pagamento direto, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A solicitação a que se refere o § 1º deste artigo deve estar acompanhada de justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da medida excepcional prevista no **caput**.

§ 3º Nos casos em que a solicitação do representante legal da empresa não puder ser formalizada, a unidade fiscalizadora submeterá ao Secretário-Geral de Administração pedido de autorização para realização de pagamento direto sem anuência da contratada, na forma do art. 5º desta Portaria.

Art. 4º O fiscal do contrato, além de orientar o representante legal da empresa a formalizar a solicitação a que se refere o art. 3º desta Portaria, deve solicitar que a empresa apresente os seguintes documentos comprobatórios:

I - nota fiscal, recibo ou fatura correspondente ao mês de competência da despesa, acompanhado(a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório (TRP) expedido pelo fiscal do contrato;

II - folha de pagamento dos empregados referente ao mês do débito;

III - guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, tais como a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), a Guia da Previdência Social (GPS) e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

IV - certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a regularidade perante o FGTS e a regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT), as quais poderão ser substituídas pela declaração consolidada extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

V - termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), quando a situação o exigir;

VI - protocolos de envio de arquivos ao sistema de conectividade social, quando aplicável;

VII - lista de empregados para cadastramento no Siafi, em formato definido pelo TCU, contendo os dados bancários e pessoais dos trabalhadores vinculados ao contrato; e

VIII - lista de credores para pagamento, contendo os dados bancários e os valores exatos a serem pagos a cada empregado, em formato compatível com a importação para o Siafi.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I a VI do **caput** deste artigo poderão ser parcial ou integralmente dispensados, mediante justificativa fundamentada do fiscal do contrato.

§ 2º A empresa apresentará, ainda, declaração de responsabilidade pelo registro dos pagamentos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), nos prazos legais, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

§ 3º Constatadas pendências na documentação apresentada, o fiscal do contrato notificará a contratada para que proceda às correções necessárias.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, os prazos para pagamento serão reiniciados a partir da data em que as pendências forem sanadas.

§ 5º A unidade fiscalizadora observará os prazos estabelecidos na Portaria-TCU nº 38, de 6 de fevereiro de 2025, ou na que a suceder.

Art. 5º Nos casos em que o pagamento direto for realizado sem anuência formal da empresa contratada, o processo deverá conter, além dos documentos listados no art. 4º desta Portaria:

I - documento que formalize a recusa da empresa ao pagamento direto, na hipótese de ela ter sido contatada, ou comprovação das tentativas de comunicação com a empresa por meios formais, inclusive pelo endereço eletrônico por ela indicado em sua proposta, na hipótese de não ter sido possível contatá-la;

II - instrução técnica da unidade fiscalizadora, com avaliação do impacto da medida; e

III - manifestação conclusiva da competente unidade gestora do contrato.

Art. 6º Verificada a conformidade e a integridade da documentação de que tratam os arts. 4º e 5º desta Portaria, o fiscal do contrato encaminhará à UGE proposta fundamentada de pagamento direto.

§ 1º A proposta de que trata o **caput** deste artigo deverá indicar o montante necessário para quitar as obrigações inadimplidas e, quando necessário para preservar os recursos destinados ao pagamento direto, incluir pedido de autorização para retenção cautelar dos créditos devidos à contratada em razão da execução contratual.

§ 2º Para a elaboração da proposta de que trata o **caput** deste artigo, o fiscal do contrato poderá contar com o auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual do TCU, para contratos das unidades da Sede, e da unidade de operações administrativas nos estados, para os demais contratos.

Art. 7º Recebida a proposta de que trata o art. 6º desta Portaria, a UGE revisará a instrução no prazo de cinco dias úteis e, se for o caso, analisará a conveniência de estender a retenção cautelar e o pagamento direto a outros contratos firmados com a mesma empresa contratada, encaminhando o processo ao responsável pela competente unidade gestora do contrato, para análise e autorização do pagamento direto.

§ 1º Caracterizada a urgência em razão de obrigações vencidas ou com vencimento em até cinco dias úteis, a UGE poderá remeter os autos imediatamente à competente unidade gestora do contrato, sem realizar a revisão a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º O despacho que autorizar o pagamento direto e a retenção cautelar indicará expressamente se seus efeitos serão estendidos aos demais contratos de prestação de serviços firmados com a mesma empresa contratada.

§ 3º A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e somente poderá ser adotada mediante despacho que contenha:

I - a descrição dos fatos que a ensejam;

II - o montante a ser retido, com demonstrativo de cálculo; e

III - o prazo estimado de aplicação da medida, que deverá ser reavaliado a cada trinta dias.

§ 4º O Secretário-Geral de Administração deverá avaliar a oportunidade e conveniência de comunicar ao Ministério Público do Trabalho (MPT) os fatos que ensejaram o pagamento direto.

§ 5º Nas situações em que não houver anuência formal da empresa contratada, a autorização de que trata o **caput** deste artigo caberá sempre ao Secretário-Geral de Administração, independentemente de qual seja a unidade gestora do contrato.

Art. 8º Quando houver mais de um contrato firmado entre a empresa contratada e o TCU, o responsável pela competente unidade gestora do contrato poderá autorizar, mediante decisão fundamentada, a utilização de créditos da contratada decorrentes de um contrato para a quitação de débitos trabalhistas, previdenciários ou relativos ao FGTS vinculados a outro contrato, observada a disponibilidade de saldo contratual.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DIRETO

Art. 9º Os procedimentos necessários à realização do pagamento direto serão formalizados no processo de fiscalização, liquidação e pagamento ou em processo específico autuado para essa finalidade, após autorização do responsável pela competente unidade gestora do contrato, na forma do art. 7º desta Portaria.

Art. 10. Para a realização do pagamento direto, o fiscal do contrato deverá adotar as seguintes providências:

I - cadastrar no Siafi, por meio das transações próprias e após conferência minuciosa:

a) os dados bancários e pessoais dos empregados vinculados ao contrato, observadas as regras aplicáveis à emissão da ordem bancária pelo Siafi; e

b) a lista de credores, com os valores exatos devidos a cada empregado, apurados com base nos documentos de que trata o art. 4º desta Portaria;

II - juntar ao processo os documentos necessários à realização dos pagamentos, listados no art. 4º desta Portaria, que contenham os dados indispensáveis à identificação dos débitos e dos respectivos valores, devidamente conferidos, assegurado o tratamento adequado das informações protegidas por sigilo ou por legislação específica, especialmente pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - adotar as providências necessárias à expedição do TRP;

IV - realizar os procedimentos de liquidação da despesa e expedir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), quando houver delegação de competência, ou encaminhar ao titular da unidade fiscalizadora a motivação necessária à referida expedição;

V - encaminhar o processo à UGE, observados os prazos estabelecidos na Portaria-TCU nº 38, de 2025; e

VI - solicitar à contratada os comprovantes do registro, no eSocial, dos valores pagos diretamente pelo TCU, e juntá-los aos autos.

Parágrafo único. Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no inciso I do **caput** deste artigo, a unidade fiscalizadora deverá providenciar o acesso dos servidores responsáveis ao Siafi e ao Sistema de Gestão Orçamentária (SGO) e, em conjunto com a Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras), assegurar treinamento específico para a correta utilização das transações envolvidas.

Art. 11. Se a contratada não responder às notificações formais do TCU ou não apresentar a documentação necessária, poderá ser realizado o pagamento diretamente aos empregados vinculados ao contrato, adotando-se, no que couber, os seguintes procedimentos:

I - instrução do processo administrativo pelo fiscal do contrato, observados, sempre que possível, o rito regular e as providências previstas no art. 3º, § 1º, e no art. 5º desta Portaria, dispensadas apenas as ações e os documentos indisponíveis em razão da incomunicabilidade ou da inércia da contratada;

II - juntada dos documentos comprobatórios das tentativas de comunicação com a contratada, inclusive notificações expedidas, respostas recebidas e demais elementos que demonstrem a inércia da empresa; e

III - emissão do TRP pelo fiscal do contrato, para comprovação da execução dos serviços pelos empregados vinculados ao contrato.

§ 1º Comprovada a prestação dos serviços, o pagamento será realizado exclusivamente aos empregados e para o recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, vedada a transferência de valores residuais à contratada enquanto não quitados todos os débitos trabalhistas, ressalvado o disposto no art. 13, inciso I, desta Portaria.

§ 2º Quando a contratada não apresentar os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, o pagamento direto observará:

I - a disponibilidade de saldo contratual devidamente empenhado;

II - a impossibilidade de retenção e recolhimento de tributos pelo tomador dos serviços quando inexistir documento hábil à identificação do fato gerador e à constituição do crédito tributário; e

III - a manutenção da responsabilidade da contratada pelo recolhimento dos tributos devidos, uma vez que o pagamento direto aos empregados não a exonera do cumprimento de suas obrigações fiscais.

§ 3º Quando a contratada não apresentar os documentos comprobatórios dos valores devidos aos empregados, o pagamento direto deve observar, como referência, os valores constantes do último contracheque disponível, relativos ao salário líquido, ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação, sem prejuízo do reconhecimento de outras parcelas identificadas no mês da prestação dos serviços.

§ 4º Na hipótese de serem necessários cálculos trabalhistas para pagamento de verbas rescisórias ou de outros débitos pendentes, os valores apurados deverão, sempre que possível e quando houver recursos retidos em montante suficiente à quitação da despesa, ser validados pelo sindicato laboral da categoria envolvida na prestação dos serviços.

§ 5º Se a contratada não responder às notificações formais do TCU ou não apresentar a documentação necessária ao pagamento direto, o fiscal do contrato deverá, supletivamente:

I - propor a extinção contratual, com aplicação das penalidades cabíveis; e

II - adotar as providências necessárias à execução da garantia contratual.

§ 6º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das medidas previstas no art. 15 desta Portaria, para os casos de débitos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, e no art. 20 desta Portaria, para os casos de inobservância reiterada ou imotivada das obrigações contratuais.

Art. 12. A UGE emitirá, por meio de suas subunidades competentes, as ordens bancárias e adotará as demais providências de sua alçada, encaminhando, em seguida, o processo para realização da conformidade.

Parágrafo único. Identificada impropriedade na documentação juntada aos autos, o processo será devolvido à unidade fiscalizadora para saneamento.

Art. 13. Compete à UGE:

I - efetuar o pagamento direto exclusivamente aos empregados e aos entes arrecadadores dos encargos trabalhistas, previdenciários e relativos ao FGTS;

II - juntar aos autos cópia dos documentos gerados pelo Siafi ou mencioná-los no despacho de pagamento, para comprovar o pagamento e o recolhimento dos tributos incidentes sobre o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, com indicação das bases de cálculo, das alíquotas, dos valores retidos e dos respectivos códigos de receita, nos casos em que o TCU seja legalmente designado como substituto tributário; e

III - emitir os documentos contábeis de regularização referentes a eventuais impropriedades identificadas.

Art. 14. A realização de pagamento direto, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso V, da Portaria - TCU nº 38, de 2025, autoriza a alteração da ordem cronológica de exigibilidades, mediante prévia manifestação do ordenador de despesas, devendo o fato ser comunicado ao Secretário-Geral de Administração, à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) e à unidade competente da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

TÍTULO IV DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 15. Na hipótese de débitos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS não integralmente quitados em razão da insuficiência de créditos da contratada, o fiscal do contrato deverá adotar as providências necessárias ao acionamento da garantia contratual, para pagamento das dívidas pendentes e das multas aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de saldo contratual para quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a unidade gestora do contrato, em conjunto com a unidade fiscalizadora, deverá estabelecer, mediante decisão fundamentada, os valores e a ordem de realização dos pagamentos, considerados a natureza alimentar dos créditos e o atendimento dos direitos dos trabalhadores.

Art. 16. O fiscal do contrato deverá avaliar a necessidade de retenção de valores devidos à empresa contratada para pagamento de multas eventualmente aplicáveis em processo de apuração de responsabilidade em andamento.

Art. 17. A unidade fiscalizadora deverá manter atualizadas, em sistema interno, as informações relativas aos pagamentos diretos realizados, para possibilitar consulta pelas unidades competentes, inclusive para fins de controle interno e prestação de contas.

Parágrafo único. Enquanto o sistema de que trata o **caput** deste artigo não for desenvolvido e disponibilizado, os registros deverão ser mantidos em planilha eletrônica ou em ferramenta equivalente disponibilizada pela UGE.

Art. 18. Constatada a regularização da execução contratual e a adimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a unidade fiscalizadora poderá restabelecer o fluxo ordinário de pagamentos.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o fiscal do contrato juntará aos autos elementos que demonstrem a quitação das pendências e a capacidade financeira e operacional da contratada para dar continuidade à execução contratual.

§ 2º No ciclo de pagamento subsequente à verificação das condições de retomada previstas no **caput** e no § 1º deste artigo, os autos serão encaminhados:

I - à UGE, para fins de liquidação e pagamento; e

II - ao responsável pela competente unidade gestora do contrato, para ciência e eventual adoção de medidas administrativas.

§ 3º Em caso de reincidência no descumprimento das obrigações de que trata este artigo, a unidade fiscalizadora poderá restabelecer, de imediato, o pagamento direto ou a retenção cautelar de créditos, com comunicação ao responsável pela competente unidade gestora do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 19. A possibilidade de realização de pagamento direto deverá constar dos editais ou dos contratos, em conformidade com o art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A realização de pagamento direto não afasta as responsabilidades da empresa contratada, inclusive quanto à sujeição às penalidades cabíveis e à extinção contratual, consensual ou unilateral, quando constatada inobservância imotivada das obrigações contratuais, especialmente as de natureza alimentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), em conjunto com as unidades fiscalizadoras, observadas a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 22. A unidade fiscalizadora deverá adotar as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços, mediante nova licitação, contratação direta de remanescente ou contratação emergencial, conforme o caso, considerada a natureza e a essencialidade dos serviços, tão logo identifique risco de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS pela contratada.

Art. 23. A unidade central de apoio à gestão contratual deverá elaborar e manter atualizado manual destinado a orientar os fiscais de contrato quanto aos procedimentos necessários à solicitação e à execução do pagamento direto.

Art. 24. Fica o Secretário-Geral de Administração autorizado a atualizar o Glossário constante do Anexo II desta Portaria, sempre que houver alteração na denominação, na competência ou na estrutura organizacional das unidades nele referidas, sem prejuízo da aplicação das demais disposições desta Portaria às respectivas unidades sucessoras.

Art. 25. Esta Portaria aplica-se, no que couber, aos contratos em vigor na data de sua publicação, respeitadas as cláusulas pactuadas e as disposições legais aplicáveis.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 138 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 .

**MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO, PELA EMPRESA CONTRATADA, DE
REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIAS E RELATIVAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
(FGTS) DEVIDAS AOS EMPREGADOS VINCULADOS A CONTRATO FIRMADO COM O
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**

Ofício nº ____/20____-<<Empresa contratada>>

Brasília/DF, em ____ de ____ de 20____.

Ao (À) Senhor (a)

[NOME DO DESTINATÁRIO (FISCAL DO CONTRATO)]

[Cargo/Função do destinatário]

[TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO]

[Endereço eletrônico: _____@tcu.gov.br]

[Endereço completo]

[Cidade/UF, CEP]

Assunto: Solicitação de realização de pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidas aos empregados vinculados ao Contrato-TCU nº [número/ano do contrato], firmado entre a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), e [nome da empresa contratada].

Senhor(a) Fiscal,

[Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], na qualidade de contratada no âmbito do Contrato-TCU nº [número/ano do contrato], firmado com a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), solicita a realização de pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidas aos empregados vinculados ao referido contrato, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis.

O presente pedido é motivado pelas seguintes razões: **[apresentar justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da medida excepcional prevista na Portaria].**

Esta empresa declara seu consentimento expresso quanto à retenção, pelo Tribunal de Contas da União, dos valores necessários à realização do pagamento direto das obrigações objeto deste pedido.

Declara, ainda, sua anuência ao prazo de pagamento estabelecido pelo Tribunal para a realização de pagamentos relativos a serviços contínuos, o qual seguirá as regras ordinárias previstas no respectivo contrato.

Declara, também, sua responsabilidade integral pelos acréscimos decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos das obrigações objeto deste pedido, independentemente do tempo necessário à adoção, pelo TCU, dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros exigidos para a realização do pagamento direto.

Por fim, declara estar ciente de que o pagamento direto não transfere ao TCU a responsabilidade pelos débitos e encargos trabalhistas, previdenciários ou relativos ao FGTS.

Encaminha, em anexo, os documentos comprobatórios relacionados a seguir, como condição para a continuidade dos procedimentos de execução orçamentária e financeira das despesas, observado o disposto no art. 4º desta Portaria: **[relacionar apenas os documentos aplicáveis ao pedido]**

I - nota fiscal, recibo ou fatura correspondente ao mês de competência da despesa, conforme Termo de Recebimento Provisório (TRP) expedido pelo fiscal do contrato;

II - folha de pagamento dos empregados referente ao mês do débito;

III - guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, tais como a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), a Guia da Previdência Social (GPS) e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

IV - certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a regularidade perante o FGTS e a regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT), as quais poderão ser substituídas pela declaração consolidada extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

V - termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), quando a situação o exigir;

VI - protocolos de envio de arquivos ao sistema de conectividade social, quando aplicável;

VII - lista de empregados para cadastramento no Siafi, em formato definido pelo Tribunal, contendo os dados bancários e pessoais dos trabalhadores vinculados ao contrato;

VIII - lista de credores para pagamento, contendo os dados bancários e os valores exatos a serem pagos a cada empregado, em formato compatível com a importação para o Siafi; e

IX - declaração de responsabilidade pelo registro dos pagamentos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), nos prazos legais, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

Atenciosamente,

(data e assina eletronicamente)
[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa Contratada]
[Telefone e e-mail para Contato]

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 138 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 .

GLOSSÁRIO**UNIDADES ORGANIZACIONAIS APLICÁVEIS A ESTA PORTARIA**

São **unidades gestoras de contratos**, para os fins desta Portaria, entre outras:

- Secretaria-Geral de Administração (Segedam);
- Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);
- Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras).

São **unidades fiscalizadoras**, para os fins desta Portaria, entre outras:

- Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes);
- Secretaria de Infraestrutura de TI e Evolução Digital (Setid);
- Secretaria de Relações Internacionais (Serint);
- Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais (Aceri);
- Secretaria de Comunicação (Secom);
- Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (Audelétrica);
- Instituto Serzedello Corrêa (ISC);
- Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras);
- Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas);
- Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças);
- Secretaria de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional (Seta);
- Secretaria de Apoio Especializado (Seae);
- Secretaria das Sessões (Seses).

É **unidade gestora executora (UGE)**, para os fins desta Portaria:

- Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (Deof/SecCompras).

É **unidade central de apoio à gestão contratual**, para os fins desta Portaria:

- Serviço de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos (Sefisc/Diplag/SecCompras).

É **unidade de operações administrativas nos estados**, para os fins desta Portaria:

- Diretoria de Operações nos Estados (Diop-Estados/SecAmbientes).

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XVIII, da Portaria-TCU nº 8/2025; e art. 1º da Portaria-TCU nº 36/2026.;
AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): Despacho da Presidência à peça 11;
ATIVIDADE(S): Public Prosecutors Office Committee (PPOC) - Jurisai - Sistema Hermes nº 128/2026;
LOCAL/PERÍODO: Rome - Itália - de 17 a 18/09/2026;
ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	PERÍODO COM DIÁRIAS / QUANTIDADE	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL A PAGAR
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA / 3026-0	Procurador-Geral	15/09/2026 a 21/09/2026	15/09/2026 a 20/09/2026 (5,5)	4	US\$ 959,40	R\$ 0,00	US\$ 5.276,70	US\$ 199,56	US\$ 5.476,26
GUILHERME MOREIRA DA SILVA / 4560-8	AUFC/90% da diária de Procurador-Geral	15/09/2026 a 21/09/2026	15/09/2026 a 20/09/2026 (5,5)	4	US\$ 863,46	R\$ 338,28	US\$ 4.749,03	US\$ 199,56	US\$ 4.948,59

Em 09 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XVIII, da Portaria-TCU nº 8/2025; e art. 1º da Portaria-TCU nº 36/2026.;
AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): Despacho da Presidência à peça 9;
ATIVIDADE(S): Public Prosecutors Office Committee (PPOC) - Jurisai - Sistema Hermes nº 129/2026;
LOCAL/PERÍODO: Rome - Itália - de 17 a 18/09/2026;
ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	PERÍODO COM DIÁRIAS / QUANTIDADE	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL A PAGAR
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA / 10935-5	Procurador	15/09/2026 a 20/09/2026	15/09/2026 a 20/09/2026 (5,5)	4	US\$ 863,43	R\$ 0,00	US\$ 4.748,86	US\$ 199,56	US\$ 4.948,42

Em 09 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: Para viagem nacional: art. 19 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XVIII, da Portaria-TCU nº 8/2025; art. 1º da Portaria-TCU nº 36/2026; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): Despacho da Presidência à peça 10;

ATIVIDADE(S): Conecta Inclusão 2026 — Fórum Nacional de Acessibilidade, Inovação e Inclusão no Controle Externo - Sistema Hermes nº 127/2026;

LOCAL/PERÍODO: Goiânia - GO - em 17/09/2026;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	PERÍODO COM DIÁRIAS / QUANTIDADE	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ / 5912-9	Procurador	15/09/2026 a 18/09/2026	15/09/2026 a 18/09/2026 (3,5)	3,5	R\$ 1.390,98	R\$ 0,00	R\$ 4.868,43	R\$ 610,25	R\$ 1.442,06	R\$ 4.036,62
JOSÉ ÍTHALO DA SILVA SANTOS / ***.298.124-**	Colaborador eventual	15/09/2026 a 18/09/2026	15/09/2026 a 18/09/2026 (3,5)	3,5	R\$ 1.390,98	R\$ 0,00	R\$ 4.868,43	R\$ 610,25	R\$ 1.442,06	R\$ 4.036,62
WAIK RAQUE CARVALHO DAS ALMAS / ***.658.681-**	Colaborador eventual	15/09/2026 a 18/09/2026	15/09/2026 a 18/09/2026 (3,5)	3,5	R\$ 1.390,98	R\$ 0,00	R\$ 4.868,43	R\$ 0,00	R\$ 831,81	R\$ 4.036,62

Em 09 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 10 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO - SEAE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 8, de 9 de janeiro de 2025, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 116, de 05 de agosto de 2025, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, matrícula 2921-1, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e serviços especiais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

- 33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Fixar o prazo até o dia 90 dias para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão, e a prestação de contas, mesmo que parcial, até o dia 15 de cada mês subsequente ao das despesas executadas e faturadas.

(TC-019.746/2026-1)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

PROCURADORA-GERAL CRISTINA MACHADO**ATOS DE CONVOCAÇÃO**

ATO DE CONVOCAÇÃO-MPTCU Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com fulcro nos artigos 81 e 82, *caput*, da lei 8.443/1992, e considerando o disposto na Portaria-mptcu 4/2020, resolve:

Artigo único. CONVOCAR o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, na forma do art. 3º da Portaria-MPTCU 4/2020, para substituir a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva na sessão do Plenário do Tribunal de Contas da União do dia 16/9/2026.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS****PORTARIA-SECPESSOAS Nº 118, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 6, de 2 de janeiro de 2025, da Secretaria-geral de administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 10 de setembro de 2026, HELTON ONESIO DE SOUZA, matrícula 9457-9, AUFC, da função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-6, exercida interinamente na AudPessoal/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

PORTARIA-SECPESSOAS Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 6, de 2 de janeiro de 2025, da Secretaria-geral de administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar HELTON ONESIO DE SOUZA, matrícula 9457-9, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-6, no(a) AudPessoal/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 171 de 10/09/2026, Seção 2, p. 114)

PORTARIA-SECPESSOAS Nº 120, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA ADJUNTA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “a”, da Portaria-SecPessoas nº 3, de 3 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no TC 000.850/2026-8, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 35, de 6 de março de 2026, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
12547-4	ADRIANO ROSSETTO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12548-2	AMADO PEREIRA DE CERQUEIRA NETTO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
11988-1	ANDRE FEITOZA DE MENDONCA	Classe B - Padrão 9	15/08/2026
12549-0	ARTHUR ALENCAR MOREIRA LIMA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12550-4	ATILA PINHEIRO AMORIM	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12581-4	BRIAN SOUZA NOGUEIRA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12580-6	CARLA ALVES DE OLIVEIRA SILVERIO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12571-7	CARLOS AUGUSTO CANADA SILVA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12551-2	DANIELE FIRME MIRANDA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
11798-6	ERIKA FERRAZ CAMPOS FLORENTINO	Classe Especial - Padrão 11	28/08/2026
12552-0	FELIPE CUNHA DA SILVA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12578-4	FERNANDO AUGUSTO TERCENIO DO VALE	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12553-9	FERNANDO JORGE FERREIRA CUNHA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12572-5	FERNANDO VIEIRA FONTES	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12573-3	GABRIEL HENRIQUE MENDONCA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12554-7	GIOVANNI GARCIA MANNARINO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12555-5	GUSTTAVO ANTONIO FREITAS DO NASCIMENTO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12577-6	KATUCIA LOPES DA SILVA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12556-3	LEANDRO DE AQUINO LEO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12558-0	MARCELA MARQUES DE OLIVEIRA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12557-1	MARCEL YAMADA TESHIMA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12575-0	MARIANA DOS SANTOS SOARES	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12576-8	NATALIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12579-2	PEDRO OTAVIO LONDE DOS SANTOS	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12559-8	PEDRO PAULO MARTINS DOS SANTOS	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12561-0	RAQUEL DE HOLANDA KOETZ	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12562-8	ROGERIO KAKEHASHI	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12563-6	THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12564-4	THIAGO MASSUCATO	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12565-2	TIAGO ARAUJO LIMA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12566-0	TIAGO MANSUR FROES ALMEIDA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12567-9	VINICIUS MARTINS TRUGILHO DOS SANTOS	Classe A - Padrão 5	07/08/2026

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
12568-7	VINICIUS MENDONCA DA SILVA	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12582-2	VINICIUS NUNES GUTIERRES	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12569-5	VITOR FLAIBAM FRARE	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
12570-9	VIVIANE ANGELI YOKOYAMA TURINI	Classe A - Padrão 5	07/08/2026
11974-1	VIVIANE DE PAULA ABIB	Classe B - Padrão 9	08/08/2026

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
12880-5	BRAZ VIEIRA RODRIGUES	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
10645-3	BRUNO CAMPOS RODRIGUES	Classe A - Padrão 2	11/08/2026
12883-0	CAROLINE DUTRA DE MELO	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12884-8	CECILIA ALVES DO VALE	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12885-6	CECILIA NUNES PINTO LEO	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12886-4	DOUGLAS MEDEIROS DO NASCIMENTO	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
8058-6	GISELA RABELO FARIAS	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12896-1	JOAO FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12903-8	MAILA YONARA DA SILVA SANTOS	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12927-5	MARCELLE CRISTINA DE ARAUJO	Classe A - Padrão 2	04/08/2026
12932-1	SAMUEL MORAIS PEREIRA	Classe A - Padrão 2	04/08/2026

Art. 2º É concedida **PROMOÇÃO FUNCIONAL, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 35, de 6 de março de 2026, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:**

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão / Efeitos Financeiros
12496-6	MARCIA MYUKI TAKENAKA FUJIMOTO	Classe B - Padrão 6	16/08/2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 10 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, Matrícula 4242-0, de Gabinete do Corregedor - Corregedoria/ para Gabinete do Presidente - Gabpres/, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 11/08/2026.

(Solicitação Cesp nº 50056)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 10 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de RENATO LIMA CAVALCANTE, Matrícula 8123-0, de Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas - SecexContas/SEGECEX para Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado - SecexEstado/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 21/09/2026.

(Solicitação Cesp nº 50450)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS**PORTARIAS**

PORTARIA-DIADI Nº 171, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE ANGELI YOKOYAMA TURINI, matrícula 12570-9, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudSustentabilidade/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 171 de 10/09/2026, Seção 2, p. 114)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 10 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDREA GONÇALVES RIBEIRO, matrícula 8101-9, para substituir, no(a) AudPessoal/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, o(a) Auditor-Chefe, código FC-6, HELTON ONESIO DE SOUZA, matrícula 9457-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 11/9/2026.

(Número de controle: 16515)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ KIRCHHEIM, matrícula 3507-6, para substituir, no(a) SEC-RS/ Secretaria Adjunta de Relações Institucionais, o(a) Secretário do TCU no Estado, código FC-5, CARLOS FETTERMANN BOSAK, matrícula 3480-0, no período de 15/9/2026 a 17/9/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16488)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR BRUNO HARTZ, matrícula 4238-2, para substituir, no(a) Secretaria de Relações Internacionais, o(a) Assistente Administrativo, código FC-1, JEFFERSON LIMA DE SOUZA, matrícula 5638-3, no período de 16/9/2026 a 20/9/2026, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 16502)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 12563-6, para substituir, no(a) Delfos/Secretaria de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional, o(a) Diretor, código FC-4, CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER, matrícula 8112-4, no período de 11/9/2026 a 18/9/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16487)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUZIANE MARTINS DURÃES, matrícula 12185-1, para substituir, no(a) D4AudUrbana/AudUrbana/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura, o(a) Diretor, código FC-4, JOAQUIM QUADROS TONHÁ, matrícula 8609-6, no período de 5/10/2026 a 9/10/2026, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 16500)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR SILVINHA SOUSA, matrícula 12171-1, para substituir, no(a) Difip/Secretaria de Auditoria Interna, o(a) Diretor, código FC-4, JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTTO, matrícula 8608-8, no período de 5/10/2026 a 9/10/2026, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 16503)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR SILVINHA SOUSA, matrícula 12171-1, para substituir, no(a) Difip/Secretaria de Auditoria Interna, o(a) Diretor, código FC-4, JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTTO, matrícula 8608-8, no período de 13/10/2026 a 16/10/2026, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 16504)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LUIZ HENRIQUE VIEIRA LEÃO, matrícula 12051-0, para substituir, no(a) AudFiscal-ASS/AudFiscal/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, o(a) Assessor, código FC-3, THIALLE QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 12032-4, no período de 14/9/2026 a 2/10/2026, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 16505)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 9 de setembro de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCIO STERN DA FONSECA, matrícula 4590-0, para substituir, no(a) DCI-1/Secretaria de Relações Internacionais, o(a) Diretor, código FC-4, MICHEL AFONSO ASSAD COHEN, matrícula 6510-2, no período de 16/9/2026 a 20/9/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16501)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 10 de setembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
KELY MARQUES ROSA / AUFC / 12574-1	**** * LEITE / FILHO(A)	06/09/2026

(Solicitação Cesp nº 50483)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

JORNADA REDUZIDA PRO MATER
- Concessão -

Em 10 de setembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 152/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora KELY MARQUES ROSA / AUFC / 12574-1, o pedido de jornada reduzida de 6 horas, no âmbito do Programa de Assistência à Mãe Nutriz - Pro Mater, no período de 08/03/2027 a 31/12/2027.

(Solicitação Cesp nº 50482)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de setembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FÁBIO MENDONÇA MAGLIANO / AUFC / 2519-4 / AUDDIGITAL/SEGECEX	18/09/2026 a 16/12/2026	1ª	6º	02/11/2016 a 23/02/2022

(Solicitação Cesp nº 50395)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 10 de setembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LUIZ GUSTAVO LOPES PIRES / AUFC / 8087-0 / AUDPESSOAL/SEGECEX	13/10/2026 a 06/11/2026	2ª	5º	25/10/2017 a 23/10/2022

(Solicitação Cesp nº 50385)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA MATERNIDADE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 307/2018, Portaria-TCU nº 464/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 06/09/2026 a 03/01/2027, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 04/01/2027 a 04/03/2027.

10 de setembro de 2026

NOME/CARGO/MATRÍCULA
KELY MARQUES ROSA / AUFC / 12574-1

(Solicitação Cesp nº 50481)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Interrupção -

Em 10 de setembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, art. 19 da Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025

INTERROMPO a licença para capacitação concedida ao(à) servidor(a) ADRIANO DE SOUZA CESAR / AUFC / 2797-9, publicada no BTCU nº 139, no dia 31/07/2026 (Solicitação Cesp nº 49800), referente à 2ª parcela do 6º quinquênio, de modo que a nova data de término passa a ser 02/10/2026.

(Solicitação Cesp nº 50472)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO

SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);
AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEPROC;
ATIVIDADE(S): Integração Seproc 2026 - Sistema Viajar nº 664/2026;
LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 24 a 25/09/2026;
ATESTAÇÃO: SecAmbientes, Seproc.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
AGNALDO DA LUZ COSTA 3594-7	AUFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 803,68	R\$ 253,71	R\$ 2.559,17	R\$ 610,25	R\$ 3.169,42	R\$ 0,00	R\$ 3.169,42
ALOÍZIO SÉRGIO DE AMORIM 3550-5	TEFC	22 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO 2880-0	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
CAROLINA SAMPAIO FREIRE SANTOS MOREIRA 3428-2	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
EVANDRO ALBINO SIMPSON 3568-8	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS 1724-8	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
GEORGE LUCAS FREITAS CAVALCANTE 10588-0	TEFC	23/09/2026 a 04/10/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
JAQUELINE VILS LOMANDO 3420-7	TEFC	21 a 25/09/2026	2,5	2,5	R\$ 726,40	R\$ 211,43	R\$ 1.604,57	R\$ 610,25	R\$ 2.214,82	R\$ 0,00	R\$ 2.214,82
JOEL DA CUNHA SILVA 3421-5	AUX	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
LUDMILA BOTELHO DE ALMEIDA 10592-9	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
MARCELO GONÇALVES DA SILVA 6032-1	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
MARGARIDA BEZERRA FERREIRA 2520-8	TEFC FC-1	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 803,68	R\$ 253,71	R\$ 2.559,17	R\$ 610,25	R\$ 3.169,42	R\$ 0,00	R\$ 3.169,42
MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER 2333-7	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94
MARIA GORETTI DE LIMA RODRIGUES FERREIRA 3882-2	TEFC	23 a 26/09/2026	3,5	3	R\$ 726,40	R\$ 253,71	R\$ 2.288,69	R\$ 610,25	R\$ 2.898,94	R\$ 0,00	R\$ 2.898,94

Com custos para o TCU no período de 23 a 26/09/2026 para os servidores Aloízio Sérgio de Amorim e George Lucas Freitas Cavalcante. Com custos para o TCU no período de 23 a 25/09/2026 para a servidora Jaqueline Vils Lomando.

Em 10 de Setembro de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TCU;

ATIVIDADE(S): Auditoria financeira na sede do Fundo Conjunto de Pensões do Pessoal das Nações Unidas (UNJSPF), no âmbito dos trabalhos do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas. - Sistema Viajar nº 715/2026;

LOCAL/PERÍODO: Nova Iorque - Estados Unidos, de 05 a 23/10/2026;

ATESTAÇÃO: AudElétrica.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
DANIEL FERNANDES DA CUNHA GONCALVES BASTO 6235-9	AUFC FC-4	04 a 24/10/2026	20,5	14	US\$ 546,86	R\$ 1.183,98	US\$ 11.210,63	US\$ 199,56	US\$ 11.410,19	R\$ 0,00	US\$ 11.410,19

Em 10 de Setembro de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SEINC;

ATIVIDADE(S): Oficina de Linguagem Simples - Turma 3 - Sistema Viajar nº 749/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 14 a 16/09/2026;

ATESTAÇÃO: Seinc.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
FELLIPE CALVET SILVA 5652-9	AUFC	13 a 17/09/2026	4,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 3.320,56	R\$ 610,25	R\$ 3.930,81	R\$ 0,00	R\$ 3.930,81

Em 10 de Setembro de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEINFRAPORTO FERROVIA;

ATIVIDADE(S): Seminário 30 anos do Fiscobras e Integração da SecexInfra 2026 - Sistema Viajar nº 561/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 15 a 18/09/2026;

ATESTAÇÃO: AudPortoFerrovia.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARROS 10182-6	AUFC	14 a 28/09/2026	5,5	5	R\$ 803,68	R\$ 422,85	R\$ 3.997,39	R\$ 610,25	R\$ 4.607,64	R\$ 0,00	R\$ 4.607,64

Com custo para o TCU no período de 14 a 19/09/2026.

Em 10 de Setembro de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA

Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Portaria-TCU nº 116/2025, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 3, de 3 de janeiro de 2025.

SUPRIDO: MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA, matrícula 3575-0.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: SEGEDAM/SecAmbientes/Diop-Estados/Sege-1.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-7200, conforme descrito acima.

Em 09 de setembro de 2026.

JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Diretor da Diplag